

Leis

LEI Nº 7.103, DE 02 DE ABRIL DE 2022

(Autoria: Poder Executivo)

Dispõe sobre a carreira Gestão e Fiscalização Rodoviária, altera a Lei nº 5.125, de 4 de julho de 2013, que dispõe sobre a carreira Atividades Rodoviárias do Distrito Federal e dá outras providências, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, os seguintes dispositivos da Lei, oriunda de Projeto vetado parcialmente pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 3º Fica instituída a Gratificação por Habilitação em Transportes Urbanos aos servidores da carreira de Atividades em Transportes Urbanos, quando portadores de títulos, diplomas ou certificados obtidos mediante conclusão de cursos de ensino de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação, calculada sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor esteja posicionado.

Parágrafo único. A Gratificação de que trata o **caput** é calculada nos moldes do Anexo I.

Art. 4º Ficam reajustadas em 10% as tabelas de remuneração do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – Seagri.

§ 1º As disposições contidas neste artigo aplicam-se, no que couber, aos aposentados da Seagri.

§ 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm à conta das dotações orçamentárias da Seagri.

Art. 5º Os Anexos II, III e IV da Lei nº 5.218, de 14 de novembro de 2013, passam a vigorar, a partir de 1º de abril de 2022, com as alterações contidas no Anexo II desta Lei.

Art. 6º Fica instituída a Gratificação de Políticas Públicas Rurais para a carreira Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, no montante de 25%, calculado sobre o vencimento dos servidores.

Brasília, 28 de abril de 2022

DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE

Presidente

ANEXO I

GRATIFICAÇÃO POR HABILITAÇÃO EM TRANSPORTES URBANOS

Nível de ensino	Porcentagem de cálculo
Graduação	15%
Pós-graduação	15%
Mestrado	35%
Doutorado	40%

ANEXO III				
CARGO	CLASSE	PADRÃO	01/11/2015	01/04/2022
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA	ESPECIAL	V	6.489,62	7.138,58
		IV	6.409,50	7.050,45
		III	6.330,37	6.963,41
		II	6.252,22	6.877,44
		I	6.175,03	6.792,53
	PRIMEIRA	V	6.024,42	6.626,86
		IV	5.950,04	6.545,04
		III	5.876,58	6.464,24
		II	5.804,03	6.384,43
		I	5.732,38	6.305,62
	SEGUNDA	V	5.592,57	6.151,83
		IV	5.523,52	6.075,87
		III	5.455,33	6.000,86
		II	5.387,98	5.926,78
		I	5.321,46	5.853,61
	TERCEIRA	V	5.191,67	5.710,84
		IV	5.127,58	5.640,34
		III	5.064,27	5.570,70
		II	5.001,75	5.501,93
		I	4.940,00	5.434,00

ANEXO IV				
CARGO	CLASSE	PADRÃO	01/11/2015	01/04/2022
AUX. DE DESENVOLVIMENTO E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA	ÚNICA	X	4.880,00	5.368,00
		IX	4.803,38	5.283,72
		VIII	4.727,97	5.200,77
		VII	4.653,74	5.119,11
		VI	4.580,68	5.038,75
		V	4.508,76	4.959,64
		IV	4.437,97	4.881,77
		III	4.368,30	4.805,13
		II	4.299,72	4.729,69
		I	4.232,21	4.655,43



Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0769101** Código CRC: **8FCB0DEB**.

LEI Nº 7.104, DE 02 DE ABRIL DE 2022

(Autoria: Poder Executivo)

Institui a Gratificação da Carreira Atividades de Trânsito no âmbito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, os seguintes dispositivos da Lei, oriunda de Projeto vetado parcialmente pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 3º Ficam criadas a Gratificação por Habilitação da Carreira Atividades de Trânsito – GHAT e a Gratificação por Habilitação de Policiamento e Fiscalização de Trânsito – GHPFT, no âmbito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran-DF, a serem concedidas aos seus integrantes da carreira Atividades de Trânsito e da carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito, quando portadores de títulos, diplomas ou certificados obtidos mediante conclusão de cursos de ensino de graduação, de segunda graduação, de especialização com carga horária mínima de 360 horas, de mestrado e de doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação, calculadas sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor esteja posicionado.

Brasília, 28 de abril de 2022

DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CAVALCANTI PRUDENTE - Matr. 00139, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 28/04/2022, às 16:14, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0769116** Código CRC: **407C0178**.